



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO, PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA SANTO INÁCIO DE LOIOLA, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO SÉ.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede “*pró tempore*” à Pia Sociedade de São Paulo, daqui por diante descrita como “Provincia”, representada neste ato pelo Superior Provincial, Padre Claudiano Avelino dos Santos, SSP, com sede na cidade do São Paulo - SP, o Cuidado Pastoral da Paróquia Santo Inácio de Loiola, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Rua França Pinto, 115 - Vila Mariana - 04016-030, São Paulo - SP, pelo prazo de 20 anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados à partir da data deste instrumento, com pelo menos 01 (uma) revisão a ser feita pelas partes ao transcorrer o quinto ano.

Cânone 520: O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos se faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explicita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

2. O Superior Provincial acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral e o Plano de Manutenção desta Arquidiocese e o Diretório para os Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo a diocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Superior Provincial apresentará ao Arcebispo o nome do sacerdote para as funções de pároco e de vigário paroquial (Cân. 158 § 1.). O Arcebispo de São Paulo, poderá, ou não, provisionar os indicados, ou solicitar a indicação de novos nomes, sempre em conformidade com as normas específicas do Código de Direito Canônico, da Arquidiocese de São Paulo e das orientações da Conferência Nacional do Bispos do Brasil, CNBB. Quanto aos vigários paroquiais, poderão ser nomeados no máximo dois (2).




ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

17. As omissões e eventuais litígios que surgirem após terem sido esgotadas todas as tentativas de diálogo e entendimento mútuo entre as partes, serão dirimidos pelo Tribunal Eclesiástico Competente.


18. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia Santo Inácio de Loiola, lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Superior Provincial; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

19. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de julho de 2020.


Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo


Pe. Claudiano Avelino dos Santos, SSP
Superior Provincial da Pia Sociedade de São Paulo


Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

